



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 267.688/2023

Licitação: Pregão Eletrônico nº 81/2023

Contrato nº 2023/191.0

OBJETO Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e prescritiva e atendimento emergencial em elevadores da marca ThyssenKrupp, instalados em blocos funcionais da Câmara dos Deputados, incluindo o fornecimento de materiais e peças.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
TK ELEVADORES BRASIL LTDA

CNPJ/MF:
90.347.840/0006-22

Endereço:
SIA TRECHO 17 RUA 03, N° 600, ANDAR TÉRREO ANDAR QUARTO, SALA 301-C SALA 301-D

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.200-207
---------------------	-----------	--------------------

Nomes dos Signatários:
JESSICA DOS SANTOS ALMEIDA / WILTON JOSÉ PEREIRA SILVA

Cargo
REPRESENTANTES LEGAIS

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 26/07/2023	Data de assinatura: 16/08/23	Data de vigência: 16/08/23 a 15/02/26
--------------------------------	---------------------------------	--

Preço: R\$ 228.330,00 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2023NE001319 e 2023NE001320

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e prescritiva e atendimento emergencial em elevadores da marca ThyssenKrupp, instalados em blocos funcionais da CONTRATANTE, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de materiais e peças, pelo período de trinta meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 81/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 81/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação a partir da data de início da vigência do contrato.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.
- 5.3. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.
- 5.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 5.4.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.
- 5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.
- 5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.
- 5.7. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.
- 5.8. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.
- 5.9. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.
- 5.10. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.



5.11. O Órgão Responsável realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

5.12. A CONTRATADA deverá enviar ao Órgão Responsável, preferencialmente por e-mail, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) Nota fiscal correspondente à fatura mensal;
- b) As eventuais notas fiscais correspondentes a peças e serviços a serem resarcidos (manutenção corretiva específica);
- c) As fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- d) Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Relatório técnico detalhando os serviços executados e atendimentos realizados, com, no mínimo, as seguintes informações:
 - e.1) chamados realizados, apresentando:
 - e.1.1) equipamento que apresentou defeito;
 - e.1.2) data e hora da ocorrência;
 - e.1.3) descrição do defeito;
 - e.1.4) data e hora de conclusão dos serviços;
 - e.2) tempo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
 - e.3) peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções corretivas genéricas e nas específicas;
 - e.4) tempo médio de atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);
 - e.5) sugestões de melhoria para melhor funcionamento e atendimento das normas vigentes (quando couber).

5.13. Manutenção Preventiva

5.13.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados no horário de 8h às 18h, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante cronograma de visitas elaborado pelas partes, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato.

5.13.2. Os serviços de manutenção preventiva visam a manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.13.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.13.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.



5.13.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima mensal definida no cronograma citado no subitem 5.13.1 deste Título, procedendo, na mesma ocasião à inspeção, regulagem, ao ajuste e a pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

5.13.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.13.5.2. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

5.13.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens das rotinas abaixo relacionadas:

5.13.6.1. Procedimentos mensais:

- a) Substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;
- b) Manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;
- c) Controlador de tráfego:
 - c.1) testar o controlador de tráfego.
- d) Guias:
 - d.1) inspecionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;
 - d.2) lubrificar as guias.
- e) Cabos de tração:
 - e.1) inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;
 - e.2) igualar a tensão dos cabos condutores.
- f) Sistemas de segurança:
 - f.1) inspecionar o limitador de velocidade;
 - f.2) inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador.
- g) Iluminação:
 - g.1) inspecionar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos, botoeiras, sobre as cabinas e na caixa de corrida.
- h) Limpeza:
 - h.1) limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao Órgão Responsável da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver;
 - h.2) limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento.
- i) Motores elétricos e caixa de engrenagens:
 - i.1) limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
 - i.2) fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;



i.3) verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;

j) Freios:

j.1) remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;

j.2) ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

k) Quadros de energia e de comando:

k.1) limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;

k.2) inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;

k.3) limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.

l) Nos andares:

l.1) ajustar e regular as portas de pavimento;

l.2) limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;

l.3) fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;

l.4) inspecionar as corrediças e substituí-las quando necessário;

l.5) inspecionar trincos e sistema de fechamento;

l.6) verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;

l.7) verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta.

m) Cabinas:

m.1) limpar as soleiras;

m.2) limpar as faces externas das portas;

m.3) limpar os acrílicos dos tetos das cabinas dos elevadores;

m.4) limpar o teto da cabina;

m.5) ajustar e regular a porta de cabina;

m.6) inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o se necessário;

m.7) inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;

m.8) verificar o funcionamento do interfone;

m.9) verificar a partida, parada e nivelamento;

m.10) verificar a abertura e fechamento das portas e bpe;

m.11) verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;

m.12) verificar o totem e seus componentes;

m.13) verificar o relógio digital e o termômetro;

m.14) limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina.

n) Contrapesos:

n.1) limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contrapesos;

n.2) ajustar as corrediças deslizantes.

5.13.6.2. Procedimentos semestrais:



- a) Aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- b) Verificar nivelamento da cabine;
- c) Ispecionar os para-choques.

5.13.6.3. Procedimentos anuais:

- a) Ensaiar o freio de segurança com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

5.13.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.13.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.13.8. As despesas com todas as ações de manutenção preventiva já estão consideradas como parte do fornecimento do pagamento mensal, considerando:

- a) Materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) Ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
- c) Ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) Quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na tabela do item 6.2 do Título 6 deste Contrato, necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo todas as suas características de quando novos.

5.14. Manutenção Corretiva

5.14.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA mediante chamado ou por constatação de defeitos, em qualquer dia da semana, no horário compreendido entre as 7h e as 20h. O objetivo desses serviços é restaurar o funcionamento normal dos equipamentos.

5.14.1.1. Para assegurar a eficácia desses serviços, a CONTRATADA deverá manter um serviço de emergência em seu estabelecimento durante o horário mencionado, com um técnico qualificado e um estoque de peças, ferramentas e equipamentos adequados.

5.14.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas para a manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem nenhum limite na quantidade de solicitações.



5.14.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.14.3.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.14.3.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.14.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.14.3.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.14.4. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) Reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;
- b) Quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

5.14.4.1. A manutenção corretiva subdividir-se-á em:

- a) Manutenção corretiva específica: procedimento de manutenção que necessita substituição de peça/componente ou serviços que sejam significativamente onerosos, que representariam maiores riscos a este Contrato. Todas as peças ou todos os serviços considerados nestes casos estão listados no item 6.2 do Título 6 deste Contrato, cujo pagamento se dará por meio de ressarcimento no valor definido na Tabela 2 do Orçamento Estimado (Anexo n. 4 ao Edital), aplicando-se o percentual de desconto oferecido na proposta da CONTRATADA;
- b) Manutenção corretiva genérica: qualquer procedimento de manutenção corretiva não previsto como corretiva específica. O pagamento por estes serviços está incluso na fatura mensal, juntamente com a manutenção preventiva.

5.14.5. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados do registro da ocorrência:

- a) 2 (duas) horas para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);



- b) 120 (cento e vinte) minutos para atendimento às chamadas emergenciais;
- c) 30 (trinta) minutos para dar início ao atendimento no caso de acidentes e passageiros presos;
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo em situações excepcionais com justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo Órgão Responsável.

5.14.5.1. Caso seja necessário utilizar equipamento ou ferramenta não disponível para a prestação dos serviços, este(s) deverá(ão) ser providenciado(s) pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa apresentada e aceita pelo Órgão Responsável, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.14.5.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento.

5.14.6. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

5.14.7. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade por transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

5.15. Manutenções Preditiva e Prescritiva

5.16. Os serviços de manutenção preditiva e prescritiva referem-se ao monitoramento contínuo e à análise em tempo real dos dados do equipamento, incluindo movimentos de porta, chamados, códigos de erro, entre outros. Esses dados devem ser enviados para um ambiente em nuvem, onde algoritmos avançados são utilizados para analisar os padrões de operação e prever a vida útil restante dos diferentes componentes.

5.16.1.1. O gerenciador de manutenção preditiva deverá ser capaz, dentre outras funções, de fornecer os parâmetros do elevador e reconhecer padrões de falha ao longo do tempo, de maneira que seja capaz de prescrever a substituição preventiva de peças antes de sua falha, com o propósito de reduzir a quantidade de paradas não programadas e a indisponibilidade do equipamento.

5.16.2. O corpo técnico da CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema, de maneira que em eventual atendimento, preventivo ou corretivo, possa receber informações do equipamento, assistência virtual e ranking de ações a serem tomadas, antes da chegada ao local.

5.16.3. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE acesso em tempo real ao sistema de gerenciamento de dados por meio de um portal na internet e um aplicativo, permitindo que pelo menos 6 (seis) usuários tenham acesso às seguintes informações:



- a) Situação de operação dos equipamentos em tempo real;
- b) Histórico de serviços e peças trocadas;
- c) Indicadores de desempenho, tais como disponibilidade dos equipamentos e o número de dias desde o último chamado corretivo;
- d) Dados técnicos, como contagem de movimentos de porta, número de partidas realizadas e distância percorrida;
- e) Notificações imediatas sobre paradas e interrupções.

5.17. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

5.18. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços para reparos e substituições de peças e componentes com danos ou defeitos resultantes de mau uso, negligência da CONTRATANTE, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

5.19. A CONTRATADA deverá executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.20. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.

5.21. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, a cada 12 (doze) meses de vigência deste Contrato:

- a) Gaxetas e vedações;
- b) Filtros em geral;
- c) Mangueiras e abraçadeiras;
- d) Fusíveis;
- e) Cabos e tomadas de conexão ou alimentação elétrica;
- f) Lâmpadas halógenas e para a lâmpada de fenda;
- g) Lâmpadas indicativas.

6.2. Tabela de peças e serviços, cujos valores unitários estão definidos no Anexo n. 4 (Orçamento Estimado) – Item 2 do objeto:



Descrição
TRANSFORMADOR 208/220V
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)
ENCODER
POLIA TENSORA
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGR.
DRIVE OVF 10 - 9,0 KW
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA
EIXO (SEM-FIM) REDUCAO: 1/63
MOTOR OPERADOR DE PORTA
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRAD
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")
INVERSOR DE FREQUENCIA
REBOBINAMENTO MAQ TRAÇÃO
CABO ACO (1/2) (metro)
DRIVER (MODULO) INV. FREQUENCIA
PLACA DE COMANDO - CPU
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE

6.3. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

6.4. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.5. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

6.5.1. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.5.1.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/ do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.6. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.7. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.8. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.



6.9. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 10.14 do Título 10 deste Contrato.

6.10. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto com autorização prévia da CONTRATANTE quando caracterizar-se como material descontinuado, ou seja, que não é mais fabricado, ou se comprovada a equivalência técnica.

6.11. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

6.12. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento para as manutenções corretivas genéricas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, da operação ou da segurança, mantendo as mesmas características de quando novos.

6.13. Não será necessária autorização para reposição de peça ou realização de serviço em caráter de manutenção corretiva genérica, contudo, deverão constar no relatório técnico, conforme disposto na subalínea “e.3” do item 5.12 do Título 5 deste Contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, por e-mail, quando necessária substituição de peça/componente ou serviço previsto na tabela do item 6.2 deste Título, explicitando as seguintes informações:

- a) Data e hora do defeito;
- b) Peça a ser substituída ou serviço a ser executado;
- c) Causa provável e detalhamento do defeito;
- d) Função que o componente exerce.

6.15. Ao Órgão Responsável resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.16. O Órgão Responsável, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por meio e-mail, a substituição.

6.17. Ao Órgão Responsável resguarda-se o direito de acompanhar a substituição do equipamento.

6.18. A CONTRATADA é responsável por substituir qualquer componente danificado e colocar o equipamento em pleno funcionamento dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da autorização da CONTRATANTE.

6.18.1. Em situações em que a natureza do serviço exigir um tempo maior de reparo e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas se tornar insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE por e-mail, informando sobre a situação e a necessidade de prorrogação do prazo.

6.18.1.1. Nesse caso, caberá à CONTRATANTE avaliar as informações fornecidas pela CONTRATADA e estabelecer um novo prazo para a conclusão do serviço.

6.19. O ressarcimento das peças fornecidas ou dos serviços prestados para manutenção corretiva específica pela CONTRATADA se dará por meio de nota fiscal



específica emitida entre o dia 1º e 10 do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

6.20. A CONTRATADA não será ressarcida por reposições de peças que devem ser substituídas em caráter de manutenção preventiva ou corretiva genérica, sendo o pagamento fixo mensal suficiente para remuneração.

7. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

7.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Equipamentos que receberam os serviços;
- b) Defeitos relatados;
- c) Defeitos detectados durante a visita;
- d) Relação de serviços executados;
- e) Serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) Lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) Lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) Lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) Data e hora da conclusão do atendimento;
- j) Assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

7.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

7.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

7.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto: (Manutenção Preventiva e Corretiva): recebimento mensal, observado o disposto no item 7.3 do Título 7 deste Contrato, quando couber;
- b) Item 2 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação da peça e/ou da prestação do serviço, observado o disposto no item 5.12 do Título 5 e no item 6.16 do Título 6 deste Contrato.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL



9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos seguintes serviços eventualmente necessários à manutenção de elevadores:

- a) Serviços de usinagem;
- b) rebobinamento de motores elétricos;
- c) Serviços de serralheria.

10.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pela CONTRATANTE. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

10.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

10.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

10.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

10.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

10.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) Utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;



c) Adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

10.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

10.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.

10.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.

10.15.4. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR18 –Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

10.15.5. Havendo 20 (vinte) trabalhadores ou mais da CONTRATADA na CONTRATANTE será obrigatória a elaboração e cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT), por profissional legalmente habilitado, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança.

10.15.6. Os trabalhadores autorizados a intervirem nas instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR10.

10.15.6.1. Cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) antes do início das atividades.

10.15.6.2. A CONTRATADA deverá cumprir a NR 35 em sua integralidade, garantindo a realização do curso especificado no item 35.3.2 da norma em comento antes do início das atividades nos estabelecimentos da CONTRATANTE. A cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a SEEST.

10.15.7. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos seus trabalhadores a SEEST antes do início das atividades.

10.15.8. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

10.15.9. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

10.16. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos



para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.17. A CONTRATADA será responsável por fornecer toda a mão de obra necessária para a execução dos serviços, salvo disposição em contrário no Edital e neste Contrato.

10.17.1. A CONTRATADA deverá empregar mão de obra qualificada e comprovadamente apta para realizar as atividades previstas neste Contrato, seja por meio de contratação direta ou subcontratação. Para tanto, deverá apresentar certificações de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades.

10.17.2. A CONTRATADA deverá manter em dia a documentação que comprove a qualificação técnica e a regularidade trabalhista de seus funcionários, e disponibilizá-la sempre que solicitada pelo Órgão Responsável.

10.17.3. Caso a CONTRATANTE julgue necessário, poderá solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer profissional que não esteja desempenhando devidamente as atividades designadas. Os substitutos deverão ser igualmente qualificados e ter as competências necessárias para a prestação do serviço.

10.18. A CONTRATADA deverá ainda:

- a) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qualidade de executor dos serviços de manutenção dos elevadores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato;
- b) Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e normas técnicas em vigor;
- c) Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- d) Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a sofrer seu pessoal e por danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- e) Apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- f) Não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no subitem 5.14.3.1 do Título 5 deste Contrato, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos;
- g) Manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitado;
- h) Manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para



normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes ou retirada de passageiro retido na cabina, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

- i) Utilizar óleo lubrificante de fabricantes regulares perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF/APP, do IBAMA, instituído por meio da Lei n. 6.938/81;
- j) Utilizar óleo lubrificante registrado na Agência Nacional do Petróleo – ANP, cujo fabricante ou importador esteja regularmente autorizado pela ANP para exercício da atividade;
- k) Atender prontamente às ligações da fiscalização e, caso não seja possível atender, retornar a ligação em até 1 (um) dia;
- l) Responder às solicitações feitas por e-mail em um prazo máximo de 1 (um) dia.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Com relação ao Item 1 do objeto (serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e prescritiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.2. Fornecimento de Peças:

11.2.1. Item 2 do objeto (fornecimento das peças relacionadas no item 6.2 do Título 6 deste Contrato): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 4 do Edital) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

11.3. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.



11.6.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.6.1.1. Para o Item 1 do objeto: os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.7. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.8. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.9. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (Sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Deixar de iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso	5%
2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciā da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
3. Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça	5%
4. Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas	2%
5. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Segurança, por equipamento, peça ou componente	5%
6. Deixar de atender ligações da fiscalização, sem retornar ligação em até 1 (um) dia, por dia de atraso	1%
7. Deixar de dar resposta a solicitações feitas por e-mail em até 1 (um) dia, por dia de atraso	1%
8. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento	2%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na CONTRATANTE



pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 16 de Agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Jessica dos Santos Almeida
Representante Legal

Wilton José Pereira Silva
Representante Legal